

Tarifação de Produtos de Renda Variável

Versões

Versão	Modificações	Período de vigência		Ofício Circular
1.0	Documento original	-	-	025/2025-VPC
2.0	Inclusão do Programa HFT Alteração da tabela preços no programa GNDT	01/08/2025	14/08/2025	089/2025-PRE
3.0	Programa HFT: -Prorrogação do início de vigência do programa para 01/09/2025; -Novo caminho para a página do Programa, onde estão dispostas as regras sobre credenciamento, descredenciamento e ativos elegíveis; -Ajuste das definições de Volume Maker, Taker e Não-Maker no Programa; -Introdução do funcionamento da tarifa HFT para investidores que cumprem com os requisitos mínimos. Tarifa de transferência de custódia: -Para o cálculo do volume financeiro transferido, o valor do ativo será determinado pelo preço de fechamento à data de realização da transferência. Tarifa de manutenção de conta de custódia sem movimentação ou posição de ativo: -Esclarecimento da composição da tarifa.	15/08/2025	-	097/2025-PRE

Sumário

1.	Política de tarifação do Mercado de Renda Variável.....	6
1.1	Alterações desta versão	6
1.2	Mercado À Vista.....	6
1.2.1	Regras de Cálculo para as tarifas de Negociação e CCP	7
1.2.2	Operações regulares.....	8
1.2.3	Operações Day trade	8
1.2.4	Tarifa de Transferência de ativos.....	9
1.2.5	Operações de leilão	10
1.3	Derivativos de equities.....	11
1.3.1	Opções de Ações.....	11
1.3.1.1	Produtos aplicáveis.....	11
1.3.1.2	Operações regulares.....	11
1.3.1.3	Operações day trade.....	11
1.3.1.4	Exercício de opções de ações, ETFs e BDRs.....	12
1.3.2	Opções de índices de ações	13
1.3.2.1	Produtos aplicáveis.....	13
1.3.2.2	Operações regulares.....	13
1.3.2.3	Operações day trade.....	13
1.3.2.4	Exercício de opções de índices de ações	14
1.3.2.5	Box 4 pontas	14
1.3.3	Termo de ações.....	15
1.3.3.1	Produtos aplicáveis.....	15
1.3.3.2	Tarifas	15
1.3.4	Futuro de ações	16
1.3.4.1	Produtos aplicáveis.....	16
1.3.4.2	Modelo de tarifação	16
1.3.4.2.1	Emolumentos e tarifa de registro.....	16
1.3.4.2.2	Tarifa de permanência.....	16
1.3.4.2.3	Tarifa de liquidação	16
1.4	Procedimento de cálculo de tarifação.....	17
1.4.1	Mercado à vista	17
1.4.2	Futuros e opções.....	19
2.	Regras do Agrupamento de tarifação para Negociação e Pós Negociação..	21
2.1	Alterações desta versão	21
2.2	Agrupamento de contas de um mesmo comitente.....	21
2.2.1	Negociação e Pós-Negociação	21
2.2.2	Central Depositária.....	21
2.3	Agrupamento de mais de um comitente	21
2.3.1	Negociação e Pós-Negociação.....	21
2.3.2	Central Depositária.....	22
2.3.3	Elegibilidade.....	22
2.4	Descumprimento das regras.....	23
2.5	Procedimentos Operacionais para Cadastramento de Agrupamento.....	23
2.5.1	Agrupamento de diferentes comitentes para Fundos de Investimento.....	23

2.5.1.1	Processo de Agrupamento e Desagrupamento.....	23
2.5.1.2	Cogestão de fundos.....	24
2.5.1.3	Tela Consulta Histórico	24
3.	Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day trade	25
3.1	Alterações desta versão	25
3.2	Credenciamento.....	25
3.3	Definições gerais do programa	27
3.3.1	Ativos elegíveis.....	27
3.3.2	ADTV NDT	27
3.3.3	Requisitos mínimos	28
3.3.4	Descumprimento da regra.....	29
3.4	Definição da tarifa	29
3.4.1	Período de apuração do volume e aplicação da tarifa	30
3.4.2	Tabela de preços.....	30
4.	Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável	31
4.1	Alterações desta versão	31
4.2	Serviços de custódia	31
4.2.1	Tarifa de Transferência de ativos.....	31
4.2.2	Tarifa de manutenção de conta de custódia sem movimentação ou posição de ativos	31
4.2.3	Tarifa sobre o valor em custódia	32
4.2.3.1	Tarifa sobre o valor em Custódia – Detalhamento dos Componentes.....	33
4.2.4	Tarifa de transferência de custódia	33
4.3	Tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF – Mercado primário.....	35
4.4	Tarifa por voto a distância.....	35
4.5	Serviço de ônus e gravames	36
4.5.1	Todas as modalidades – exceto usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade.....	36
4.5.2	Modalidade usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade	36
4.6	Tarifa de custódia de ouro.....	37
4.7	Disposições gerais	38
5.	Programa HFT de Mercado a Vista de Renda Variável	39
5.1	Credenciamento e descredenciamento	39
5.2	Detalhamento dos Cálculos	39
5.2.1	Grupo de Ativos	39
5.2.2	Requisitos mínimos	40
5.2.3	Volumes Maker, Taker e Não-Maker	40
5.2.3.1	. Tarifas para investidores que cumprem com os requisitos mínimos.....	41
5.2.3.2	Tarifas para investidores que não cumprem com os requisitos mínimos	42
5.2.3.3	Tarifas para participantes não cadastrados no programa HFT	42
5.2.3.4	Disposições Gerais	42

Introdução

O objetivo deste documento é apresentar, todas as informações necessárias para o cálculo das tarifas cobradas nos produtos de renda variável e serviços relacionados a central depositaria de renda variável, e divulgar, de forma ampla e prévia, as tabelas de preços vigentes.

Assim, todas as alterações em políticas de tarifação de renda variável e depositaria, serão divulgadas na forma de uma nova versão deste documento, com as respectivas datas de vigência, as quais serão informadas ao mercado por meio de Ofício Circular.

1. Política de tarifação do Mercado de Renda Variável

1.1 Alterações desta versão

Versão 1.0

- Versão original

1.2 Mercado Á Vista

1.2.1 Produtos aplicáveis

Política de tarifação aplicável aos seguintes produtos:

- Ações
- Brazilian Depositary Receipts – BDRs Não Patrocinados (Nível I)
- Brazilian Depositary Receipts – BDRs Patrocinados (Níveis I, II, III)
- Bônus de Subscrição
- Certificado de Depósito de Ações (exceto BDR)
- Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC
- Cotas de Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – Fundes
- Cotas de Fundos de Índice de Ações – ETF de Ações
- Cotas de Fundos de Índice Internacional – ETF Internacional
- Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa - ETF de Renda Fixa
- Cotas de Fundo de Investimentos da Amazônia – Finam
- Cotas de Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor
- Cotas de Fundos de Investimento em Ações – FIA
- Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII
- Cotas de Fundo de Investimento Setoriais – Fiset
- Direitos de Subscrição
- Outras Cotas de Fundos de Investimento (Instrução CVM 555/2014)
- Recibos de Subscrição
- Exercício de opções de ações, ETFs e BDRs

1.2.2 Regras de Cálculo para as tarifas de Negociação e CCP

ADTV Mensal

O ADTV mensal será calculado considerando o somatório do volume de todas as contas de um documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do documento CVM), em qualquer participante. Adicionalmente, mediante solicitação e de acordo com as regras previstas no item 2 deste documento, será possível a consolidação de mais de um documento para fins de tarifação.

Será calculado o volume total, em reais, negociado no mercado a vista de renda variável entre o último dia útil do mês $M-2$ e o penúltimo dia útil do mês $M-1$, dividido pela quantidade de pregões no período.

Assim, para o mês M , temos:

$$ADTV_M = \frac{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Volume Negociado (R\$)}}{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Quantidade de Pregões}}$$

No caso de contas com vínculo de “por conta e ordem”, a consolidação sempre será feita no investidor (documento) da conta final.

Para o cálculo do ADTV serão considerados também os volumes negociados em contas cadastradas em programas de incentivo, exceto programas de formador de mercado e programa HFT.

O ADTV mensal, composto pelo volume de todas as operações, será utilizado para o cálculo das tarifas das operações regulares (ou seja, não caracterizadas como day trade). Para o cálculo das tarifas das operações day trade, o volume considerado será somente das operações caracterizadas como day trade.

Cálculo progressivo das tarifas

Uma vez determinado o ADTV mensal e o ADTV mensal day trade, estes devem ser aplicados à tabela de preços correspondente (operações regulares ou day trade, respectivamente) para se obter o valor médio de cada tarifa, calculada separadamente de forma progressiva.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa	Valor de ajuste da faixa
D_1	U_1	V_1	A_1
D_2	U_2	V_2	A_2
...	...	...	...
D_{i-1}	U_{i-1}	V_{i-1}	A_{i-1}
D_i	U_i	V_i	A_i
...	...	...	...
D_n	U_n	V_n	A_n

1.2.3 Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas as tarifas de negociação e CCP, de acordo ADTV mensal calculado para cada investidor:

ADTV mensal		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,00500%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,00375%	37,50

ADTV mensal		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,02240%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,01615%	187,50

O valor cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1.2.1 deste documento, negociados por cada investidor (comprador e vendedor). As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no item 1.4 deste documento.

1.2.4 Operações Day trade

As operações caracterizadas como day trade terão tabela diferenciada, baseada no ADTV mensal. As regras de casamento de day trade para fins de tarifação e as regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no item 1.4 deste documento. Volumes oriundos de programas de incentivo serão considerados para a apuração da faixa de volume de day trade, exceto volumes oriundos de programas de formador de mercado.

ADTV mensal day trade		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,00500%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,00478%	0,44
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,00435%	13,34
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,00413%	23,24
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,00409%	27,24
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,00376%	126,24
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,00326%	826,24
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,00322%	906,24
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,00293%	1.776,24
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,00283%	2.176,24
Acima de R\$750.000.000,00		0,00250%	4.651,24

ADTV mensal day trade		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,01800%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,01722%	1,56
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,01565%	48,66
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,01487%	83,76
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,01471%	99,76
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,01354%	450,76
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,01174%	2.970,76
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,01158%	3.290,76
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,01057%	6.320,76
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,01017%	7.920,76
Acima de R\$750.000.000,00		0,00900%	16.695,76

1.2.5 Tarifa de Transferência de ativos

A Tarifa de Transferência de Ativos descrita abaixo reflete a mesma tarifa do item 4.2.1 da seção de Políticas de Tarifação da Central Depositária.

A tarifa de transferência de ativos é um valor fixo percentual, aplicado sobre o volume diário de todas as operações que não caracterizam day trade, conforme a definição do item 1.4.1. A movimentação é paga tanto pelo vendedor (conta origem do volume movimentado) como pelo comprador do ativo (conta destino do volume movimentado).

O valor da tarifa de transferência de ativos será determinado, para cada ano e para todos os investidores, com base no ADTV de operações que não caracterizem day trade, calculado a partir do ADTV global do mercado a vista de renda variável,

independentemente da entidade na qual a negociação tenha ocorrido (B3 ou outra plataforma de negociação), multiplicado pelo percentual de operações não caracterizadas como day trade no período. O cálculo da tarifa será feito de forma regressiva.

O valor definido por esse mecanismo será válido para todos os investidores durante o ano subsequente.

Valor transferido (R\$Bi)		Valor da tarifa
De	Até	
0	13,2	0,00260%
13,2	17,6	0,00225%
17,6	22	0,00190%
22	26,4	0,00170%
26,4	30,8	0,00140%
Acima de 30,8		0,00135%

1.2.6 Operações de leilão

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante os leilões de abertura e de fechamento terão o valor da tarifa de negociação de 0,0070% para todos os investidores.

No caso de alocação por preço médio, a tarifa para as operações regulares será definida com base na proporção de operações realizadas via leilão, do bloco formado na alocação por preço médio, conforme descrito no item 1.4.1.

Leilão de fundos setoriais

Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
0,014%	0,006%	0,02%

As tarifas incidem sobre o valor do leilão e são cobradas do investidor comprador.

Leilões de títulos não cotados em bolsa

	Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
Valor	0,35%	0,15%	0,50%
Mínimo	R\$70,00	R\$30,00	R\$100,00

As tarifas incidem sobre o valor do leilão e são cobradas do investidor comprador.

1.3 Derivativos de equities

1.3.1 Opções de Ações

1.3.1.1 Produtos aplicáveis

Política de tarifação aplicável aos seguintes produtos:

- Opções de Compra e de Venda sobre Ações
- Opções de Compra e de Venda sobre ETF de Ações
- Opções de Compra e de Venda sobre ETF Internacional
- Opções sobre BDRs
- Opções Semanais de Compra e de Venda sobre Ações
- Opções Semanais de Compra e de Venda sobre ETF de Ações

1.3.1.2 Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas as tarifas de negociação e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0260%	0,0510%	0,0180%	0,0950%
Demais investidores	0,0370%	0,0695%	0,0275%	0,1340%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o prêmio das opções de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no item 1.4.2.

1.3.1.3 Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade terão tabela diferenciada, baseada no volume diário negociado. A apuração da faixa de volume será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade de um mesmo comitente, mesmo agente de compensação e mesmo participante (PNP ou PL), independentemente do tipo de

investidor, de forma regressiva, sobre o prêmio da opção multiplicado pela quantidade de contratos negociados.

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no item 1.4.2

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no item 1.4.2. Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

ADTV day trade (R\$ milhões)		Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Pessoa física	Pessoa jurídica				
Até 0,8 (inclusive)	Até 4 (inclusive)	0,0130%	0,0140%	0,0180%	0,0450%
De 0,8 a 2,5 (inclusive)	De 4 a 10 (inclusive)	0,0120%	0,0110%	0,0180%	0,0410%
De 2,5 a 5 (inclusive)	De 10 a 25 (inclusive)	0,0100%	0,0070%	0,0180%	0,0350%
De 5 a 10 (inclusive)	De 25 a 50 (inclusive)	0,0085%	0,0030%	0,0175%	0,0290%
Mais que 10	Mais que 50	0,0075%	0,0030%	0,0155%	0,0260%

1.3.1.4 Exercício de opções de ações, ETFs e BDRs

O exercício será cobrado conforme as tarifas do item 1.2 (Mercado a Vista) deste documento, sobre o preço de exercício (strike) multiplicado pela quantidade de ações, ETFs ou BDRs.

O volume day trade oriundo de exercício de opções de ação, ETFs e BDRs compõem o volume day trade do mercado a vista, utilizado para o cálculo das tarifas, conforme item 1.2.2. As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no item 1.4.2 deste documento. As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no item 1.4.2 deste documento.

Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

O exercício das operações de box 4 pontas levadas até o vencimento e mantidas na mesma conta será isento das tarifas acima. A tarifação de box de 4 pontas está descrita no item 1.3.2.5.

1.3.2 Opções de índices de ações

1.3.2.1 Produtos aplicáveis

Política de tarifação aplicável aos seguintes produtos listados:

- Opções de Compra e de Venda sobre Índice Bovespa - Ibovespa
- Opções de Compra e de Venda sobre Índice Brasil 50 - IBrX-50

1.3.2.2 Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas a tarifa de negociação de registro e de liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0170%	0,0250%	0,0180%	0,0600%
Demais investidores	0,0230%	0,0335%	0,0275%	0,0840%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o prêmio das opções de cada investidor (comprador e vendedor) multiplicado pela quantidade de contratos negociados.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no item 1.4 deste documento.

1.3.2.3 Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade possuem tarifação diferenciada, composta das tarifas de negociação, registro e liquidação, aplicadas sobre o prêmio da opção, de cada investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Todos	0,0120%	0,00150%	0,0180%	0,0450%

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação e as regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no item 1.4.2 deste documento.

1.3.2.4 Exercício de opções de índices de ações

O exercício das opções sobre Índice Bovespa (Ibovespa) e Índice Brasil 50 (IbrX-50) será tarifado, conforme tabela abaixo, sobre o valor do spread multiplicado pela quantidade de opções, tanto para o lançador quanto para o titular.

Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
0,0050%	0,0250%	0,0300%

1.3.2.5 Box 4 pontas

As operações estruturadas que forem indicadas como box 4 pontas no momento da operação e que não forem separadas no momento da alocação possuem tarifação diferenciada, composta das tarifas de negociação, registro e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0080%	0,0040%	0,0180%	0,0300%
Demais investidores	0,0100%	0,0015%	0,0275%	0,0390%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor das tarifas é calculado sobre o valor financeiro da operação de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no item 1.4.2.

Em caso de transferência de posição de box 4 pontas entre diferentes participantes, o participante de destino deve solicitar a remontagem do box à B3 pelo e-mail liquidacao.posicoes@b3.com.br.

O exercício de operações de box 4 pontas será isento das tarifas descritas no item 1.3.1.4 deste documento, contanto que sejam mantidas na mesma conta, de maneira intacta até o vencimento.

1.3.3 Termo de ações

1.3.3.1 Produtos aplicáveis

Política de tarifação aplicável aos seguintes produtos listados:

- Termo de Ações
- Termo de BDRs Não Patrocinados (Nível I)
- Termo de BDRs Patrocinados (Níveis I, II, III)
- Termo de ETF de Ações
- Termo de ETF Internacional
- Termo de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII

1.3.3.2 Tarifas

Para as operações de termo, serão cobradas as tarifas de negociação, registro e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0180%	0,0290%	0,0180%	0,0650%
Demais investidores	0,0180%	0,0195%	0,0275%	0,0650%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no item 1.4.2.

1.3.4 Futuro de ações

1.3.4.1 Produtos aplicáveis

Política de tarificação aplicável aos seguintes produtos listados:

- Futuro de Ações e de Units
- Rolagem de Futuro de Ações e de Units

1.3.4.2 Modelo de tarificação

1.3.4.2.1 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro são valores percentuais aplicados sobre o valor financeiro da operação, de cada investidor (comprador e vendedor). Há tabela diferenciada para operações caracterizadas como day trade. Para operações estruturadas, as tarifas incidem sobre cada perna da operação.

Tipo de operação	Emolumentos	Tarifa de registro	Total
Regular	0,0025%	0,095%	0,012%
Day trade	0,0025%	0,095%	0,012%

As regras de casamento de day trade para fins de tarificação constam no item 1.4.2

Para as operações estruturadas, as tarifas incidem sobre cada perna da operação.

1.3.4.2.2 Tarifa de permanência

Para a tarifa de permanência, o percentual será aplicado, por dia, sobre o valor da posição em aberto observado ao final de cada seção de negociação. Para efeito de cálculo, as posições devem ser consolidadas por ativo, independentemente do vencimento. O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal.

O valor calculado diariamente deve ser acumulado e cobrado integralmente no último dia do mês ou em D+1 do encerramento total das posições.

Tarifa de permanência
0,0002%

1.3.4.2.3 Tarifa de liquidação

Para a tarifa de liquidação, o percentual será aplicado sobre o valor dos contratos levados até o vencimento. O cálculo é feito levando-se em consideração o valor da posição observado ao final da seção de negociação do dia do vencimento.

O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal e liquidado em D+1 da data de vencimento.

Tarifa de liquidação
0,012%

1.4 Procedimento de cálculo de tarifação

1.4.1 Mercado à vista

Passo 1: Criação de grupos e alocação por preço médio

Caso não haja alocações por preço médio, o cálculo das tarifas inicia-se no passo 2.

A criação de grupos é feita a partir da solicitação do participante. Para fazer parte de um grupo de alocação por preço médio, é necessário possuir todos os negócios alocados em uma mesma conta, data de negociação, instrumento e natureza. Para o grupo criado:

- a quantidade será somada;
- o preço médio é calculado via média ponderada pela quantidade de cada negócio do grupo e arredondado em seis casas decimais;
- o horário médio é calculado via média ponderada pela quantidade de cada negócio do grupo;
- a média ponderada da taxa de negociação depende da taxa de negociação regular do investidor

O grupo criado passa a ser considerado como um único negócio para os passos seguintes.

Passo 2: Ordenação e casamento de day trade

As alocações serão ordenadas segundo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
4. Mesma conta do cliente
5. Código ISIN do ativo
6. Horário do negócio
7. Número do negócio
8. Security ID
9. Número da alocação

Depois da ordenação, o casamento de day trade será feito pelo critério FIFO seguindo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
4. Mesmo código de conta

5. Mesmo código ISIN
6. Naturezas opostas

As quantidades residuais deverão ser tratadas como operações regulares. Volumes alocados na conta erro não são elegíveis ao casamento de day trade.

Passo 3: Cálculo Proporção Leilão

Os negócios são agrupados conforme os critérios abaixo:

1. Data do pregão
2. Código do membro de compensação
3. Código do participante
4. Código da categoria do participante
5. Código da conta
6. Tipo do negócio (normal/exercício)
7. Indicador de estratégia de Box
8. Natureza
9. Tipo da operação (day trade/normal)
10. Fase de negociação (leilão de abertura ou de fechamento/regular)
11. Código ISIN

Como consequência do agrupamento, os seguintes campos são somados, respeitando-se o número de casas decimais:

- volume financeiro (6ª casa decimal);
- quantidade (valor inteiro).

O preço médio é recalculado dividindo-se o volume pela quantidade, arredondando em seis casas decimais. Ressalta-se que, apesar desse recálculo, o cálculo das tarifas levará em consideração o volume financeiro sumarizado.

Com o grupo formado, será necessário calcular as proporções de leilão de abertura e leilão de fechamento para definir a tarifa de negociação não day trade. A proporção e a tarifa são arredondadas em duas casas decimais:

$$\text{Proporção Leilão Abertura} = \frac{\text{Volume Leilão Abertura Grupo}}{\text{Volume Total Grupo}}$$

$$\text{Proporção Leilão Fechamento} = \frac{\text{Volume Leilão Fechamento Grupo}}{\text{Volume Total Grupo}}$$

O cálculo da taxa média de negociação do investidor que possuem operações que compõem um bloco de alocação por preço médio pode ser feito da seguinte maneira:

Taxa média bloco_i

$$\begin{aligned} &= \% \text{leilão fechamento}_i \times 0,0070\% + \% \text{leilão abertura}_i \times 0,0070\% \\ &+ \% \text{sessão regular}_i \times \text{taxa de negociação regular investidor} \end{aligned}$$

Passo 4: Aplicação das tarifas

Após a consolidação, as tarifas de negociação e liquidação são aplicadas aos volumes financeiros de cada tipo de operação (não day trade, day trade, leilão e não leilão) e arredondados em seis casas decimais.

Passo 5: Lançamento financeiro

Ao final do dia, os cálculos são consolidados levando-se em consideração o tipo de tarifa (negociação ou liquidação) e tipo de negócio (day trade e não day trade) e truncados em duas casas decimais.

1.4.2 Futuros e opções

Passo 1: Ordenação e Casamento de day trade

As alocações serão ordenadas segundo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo PNP/PL destino
4. Mesmo código de conta
5. Código ISIN
6. Horário do negócio
7. Número do negócio
8. Número da alocação

Depois da ordenação, o casamento de day trade será feito pelo critério FIFO seguindo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
4. Mesmo código de conta
5. Mesmo Security ID
6. Naturezas opostas

As quantidades residuais deverão ser tratadas como operações regulares. Volumes alocados na conta erro não são elegíveis ao casamento de day trade.

Passo 2: Consolidação

Após o casamento de day trade, os negócios com características comuns são consolidados antes da realização do cálculo da tarifa. Os negócios são agrupados conforme os critérios abaixo.

1. Data do pregão
2. Código do membro de compensação
3. Código do participante
4. Código da categoria do participante
5. Código da conta
6. Tipo do negócio (normal/exercício)
7. Indicador de estratégia de Box
8. Natureza
9. Tipo da operação (day trade/normal)
10. Security ID

Passo 3: Aplicação das tarifas

Após a consolidação, as tarifas de negociação, liquidação e registro são aplicadas aos volumes financeiros de cada tipo de operação (não day trade e day trade) e arredondados em seis casas decimais.

Passo 4: Lançamento financeiro

Ao final do dia, os cálculos são consolidados levando-se em consideração o tipo de tarifa (negociação, liquidação ou registro) e tipo de negócio (day trade e não day trade) e truncados em duas casas decimais.

Esclarecimentos adicionais referente a assuntos presentes nesta seção 1 “Política de tarifação do Mercado de Renda Variável” poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

2. Regras do Agrupamento de tarificação para Negociação e Pós Negociação

2.1 Alterações desta versão

Versão 1.0

- Versão original

2.2 Agrupamento de contas de um mesmo comitente

2.2.1 Negociação e Pós-Negociação

Para todos os comitentes, no cálculo do ADTV mensal, será considerado o volume negociado em todas as contas vinculadas a um mesmo documento em qualquer participante. Para investidores locais, serão consideradas todas as contas de um mesmo CPF ou CNPJ, e para investidores estrangeiros, será considerado o terceiro bloco do documento CVM.

2.2.2 Central Depositária

Para todos os comitentes, no cálculo do saldo em custódia, será considerado o saldo custodiado em todas as contas vinculadas a um mesmo documento em um único agente de custódia. Para investidores locais, serão consideradas todas as contas de um mesmo CPF ou CNPJ e para investidores estrangeiros será considerado o terceiro bloco do documento CVM.

2.3 Agrupamento de mais de um comitente

2.3.1 Negociação e Pós-Negociação

Será permitido, mediante solicitação e quando passível de comprovação através de base pública e regulatória nacional (base disponível na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou no Banco Central do Brasil - BCB) que permita o consumo de forma sistêmica e escalável pela B3), a consolidação de mais de um comitente pertencente ao mesmo grupo decisório. No cálculo do ADTV, será considerado o volume negociado em todas as contas pertencentes ao grupo, independentemente do participante.

Neste momento, esta consolidação está disponível apenas para gestores de fundos de investimentos locais via “Plataforma iMercado”. O grupo de consolidação nestes casos será o mesmo para fins de cálculo de volumes negociados e de saldo em custódia.

2.3.2 Central Depositária

Será permitido, mediante solicitação e quando passível de comprovação através de base pública e regulatória nacional (base disponível na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou no Banco Central do Brasil – BCB) que permita o consumo de forma sistêmica e escalável pela B3, a consolidação de mais de um comitente pertencente ao mesmo grupo decisório. No cálculo do saldo em custódia, será considerado o saldo custodiado em todas as contas pertencentes ao grupo em um único agente de custódia.

Neste momento, esta consolidação está disponível apenas para gestores de fundos de investimentos locais via “Plataforma iMercado”. O grupo de consolidação nestes casos será o mesmo para fins de cálculo de volumes negociados e de saldo em custódia.

2.3.3 Elegibilidade

Fundos de Investimentos Locais

Neste momento, a elegibilidade do agrupamento existe apenas para Fundos de Investimentos Locais.

Gestores de Fundos de Investimentos, devidamente cadastrados na CVM, podem solicitar a consolidação de fundos cuja alocação e decisões de investimento estejam sob seu poder de gestão, **devendo excluir** da lista os fundos exclusivos sob sua gestão que sejam identificados como veículos de tesourarias de bancos.

Para fins do agrupamento, serão consideradas as informações sobre fundos sob a mesma gestão disponibilizadas nas bases públicas do regulador competente – Comissão de Valores Mobiliários.

Caso o gestor opte pelo agrupamento dos volumes, a B3 aplicará igualmente os preços para cada um dos fundos sob a mesma gestão, com base na faixa enquadrada.

O fundo não poderá fazer parte de mais de um agrupamento de tarifaç o; portanto, para fundos com mais de um gestor atrelado, ser  permitido o cadastro em um  nico grupo. Clubes de investimento, pessoas f sicas, investidores n o residentes, carteiras administradas, fundos exclusivos utilizados como ve culos de tesourarias de bancos e demais clientes n o poder o fazer parte de agrupamento de tarifa o.

2.4 Descumprimento das regras

Caso seja comprovado que o comitente não é elegível a pertencer a um determinado grupo de tariffação, conforme as regras definidas no item 2.3, terá o veículo desvinculado do agrupamento em questão e estará sujeito à cobrança retroativa dos valores devidos em razão dos descontos auferidos de forma indevida durante o período de consolidação.

2.5 Procedimentos Operacionais para Cadastramento de Agrupamento

2.5.1 Agrupamento de diferentes comitentes para Fundos de Investimento

2.5.1.1 Processo de Agrupamento e Desagrupamento

Todos os processos descritos a seguir também estão detalhados e ilustrados no **Manual Operacional iMercado Tariffação**, disponível em b3.com.br, Soluções, Plataformas, Middle e Back Office, iMercado, Serviços Disponíveis, Agrupamento e Detalhamento de Tariffação (IMBARQ009).

Criação do Agrupamento

Para criar um agrupamento com fins de tariffação, o Gestor deve acessar o sistema iMercado e, no submenu "Agrupamento Tariffação", onde será exibido os fundos registrados na base de cadastro de fundos da CVM geridos pela sua instituição.

Para realizar o agrupamento, basta marcar as caixas de seleção (checkbox) dos fundos desejados. Após a seleção e salvamento da solicitação, um Código de Agrupamento será gerado automaticamente pelo iMercado. Essas informações serão enviadas diretamente ao sistema de tariffação para fins de cálculo do ADTV e definição das tarifas.

Para que o agrupamento seja efetivado, o Gestor deverá confirmar que leu e concorda integralmente com os termos estabelecidos neste documento.

Na mesma tela, será exibido o Código Agrupador, um número sequencial que identifica o agrupamento dos fundos. Cada Gestor terá apenas um único Código Agrupador ativo. Caso o Gestor realize o desagrupamento de todos os fundos e, posteriormente, desejar agrupá-los novamente, será gerado um novo Código Agrupador.

Desagrupamento

O processo de desagrupamento segue a mesma lógica do agrupamento. O Gestor deve desmarcar as caixas de seleção dos fundos que deseja desagrupar e salvar a operação. Para que a alteração seja efetivada, também será necessário confirmar a leitura e concordância com os termos.

Alteração de agrupamento

Qualquer inclusão ou alteração nos grupos cadastrados no sistema até as 18h (horário de Brasília) resultará no recálculo do ADTV e, conseqüentemente, na definição de uma nova taxa a ser aplicada às contas do respectivo grupo a partir do próximo dia útil. Ressaltamos que essa nova taxa será válida apenas para as operações realizadas após a efetivação da mudança, não havendo recálculo das tarifas para os dias anteriores.

2.5.1.2 Cogestão de fundos

Para fundos sob cogestão, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) Se o fundo não estiver vinculado a nenhum agrupamento, ele será exibido como "Não Agrupado" para todos os Gestores.
- (ii) Caso um dos Gestores inclua o fundo em um agrupamento, o status será alterado para "Agrupado" apenas para o Gestor que realizou a ação. Para os demais, o status será "Agrupado em Outra Instituição", impedindo alterações por parte deles.
- (iii) A decisão sobre o agrupamento do fundo é de total responsabilidade dos Gestores e ela deve ser tomada em comum acordo entre eles e seu cliente.

2.5.1.3 Tela Consulta Histórico

Todas as atividades realizadas em cada fundo poderão ser consultadas por meio do submenu "Consulta de Histórico"

Esclarecimentos adicionais referente a assuntos presentes nesta seção entre em contato com a Diretoria de Operações (iMercado), pelos telefones (11) 2565-5120/5016 ou pelo e-mail sat@b3.com.br/liquidacao.imercado@b3.com.br.

3. Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day trade

3.1 Alterações desta versão

Versão 1.0

- Versão original

Versão 2.0

- Nova tabela de preços

3.2 Credenciamento

Os investidores/gestores de fundos locais cadastrados e aprovados pela B3 terão acesso a modelo e tabela de preços exclusivos, que visa incentivá-los a realizar grandes volumes de operações não caracterizadas como day trade para fins de tarifação.

Para fins de tarifação, serão consideradas como não day trade as quantidades residuais das operações que atenderem a todos os critérios abaixo.

- Mesma data de pregão
- Mesmo membro de compensação
- Mesmo participante (destino em caso de repasse)
- Mesmo código de conta
- Mesmo código ISIN
- Naturezas opostas

O casamento de day trade é realizado sobre a quantidade mínima em comum. É a quantidade residual que será considerada como não day trade.

O investidor/gestor de fundos locais interessado em participar deste programa deve solicitar sua inscrição a cada um de seus carrying brokers (PNPs ou PLs).

Os participantes serão os responsáveis por realizar o credenciamento em nome do investidor/gestor de fundos locais, por meio de abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, encaminhando também o Termo de Adesão assinado, que está disponível no site da B3 em: Produtos e Serviços, Tarifas, Programas de Incentivo, Programa Grandes Não Day Traders.

Os participantes serão responsáveis por garantir a veracidade da assinatura do investidor/gestor de fundos locais, bem como pela verificação de poderes, quando necessário.

Ao solicitar a participação neste programa, assinando o Termo de Adesão, o investidor/gestor de fundos locais consente na divulgação do total de seu volume negociado entre todos seus carrying brokers.

O investidor/gestor de fundos locais passará a integrar este programa apenas após a aprovação da requisição pela B3. A comunicação da decisão será feita aos participantes pelo Serviço de Atendimento da B3.

É de responsabilidade do investidor/gestor de fundos locais garantir que todos seus carryings brokers solicitem o cadastramento. Do mesmo modo, em caso de cessação do serviço prestado por determinado carrying broker, também é responsabilidade do investidor/gestor de fundos locais solicitar o descadastramento do programa e de seu vínculo.

A avaliação para entrada neste programa ocorrerá mensalmente. Solicitações enviadas até o dia 15 de determinado mês, ou o último dia útil anterior, serão avaliadas ao final desse mesmo mês.

Solicitações encaminhadas após essa data serão avaliadas ao final do mês subsequente. Se aprovado, o investidor/gestor de fundos locais passará a ter acesso ao benefício a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da aprovação.

Investidores/gestor de fundos locais poderão informar o conjunto de documentos que desejam agrupar para fins de avaliação dos parâmetros do Programa por meio da abertura de chamado, anexando o Termo de Adesão devidamente assinado, bem como a lista de documentos a serem agrupados. Disponível no site da B3, no caminho: www.b3.com.br > Produtos e Serviços > Tarifas > Programas de Incentivo > Programa Grandes Não Day Traders.

Alternativamente, os documentos também podem ser enviados diretamente para o e-mail ProgramaGNDT@b3.com.br, com o Termo de Adesão assinado e a respectiva lista de documentos.

3.3 Definições gerais do programa

3.3.1 Ativos elegíveis

Para o cálculo de ADTV NDT e aplicação da tarifação do Programa de Incentivo Tarifário para Grandes Volumes de Operações Não Day Trade serão considerados somente os seguintes ativos dos mercados à vista e fracionário, incluindo operações realizadas durante os leilões.

- Ações
- Units
- BDRs e demais Certificados de Depósito de Ações
- Cotas de Fundo de Índice (ETFs de Renda Variável)
- Cotas de Fundos de Investimento – Listado B3
- Cotas de Fundo de Índice de Renda Fixa (ETFs de Renda Fixa)
- Exercício de opções de ação
- Bônus de Subscrição
- Recibos de Subscrição
- Direitos de Subscrição

Ressalta-se que os volumes de exercício de opções de índice e de OPA não serão considerados, assim como os volumes negociados por contas cadastradas em programas de formador de mercado e programa HFT.

3.3.2 ADTV NDT

Para mensurar o volume de negociação não day trade de cada investidor/gestor de fundos locais, será considerado o volume médio diário negociado na modalidade não day trade (ADTV NDT – Average Daily Trading Volume Não Day Trade), que definirá a faixa de preço que o investidor/gestor de fundos locais pagará.

O ADTV NDT do período é calculado pela soma do volume não day trade em reais negociado pelo investidor/gestor de fundos locais nos contratos listados no item 3.3.1, incluindo operações realizadas durante os leilões, no período determinado entre o último dia útil do mês M-2 e o penúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período.

Assim, para o mês M, temos:

$$ADTV_NDT_M = \frac{\sum_{\text{Último DU}_{M-2}}^{\text{Penúltimo DU}_{M-1}} \text{Volume negociado não day trade (R\$)}}{\text{Quantidade de pregões}}$$

A consolidação do volume pode ser feita **a)** por investidor (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM); ou **b)** por conjunto de documentos

Em ambos os casos, serão consideradas todas as contas cadastradas, independentemente de execution ou carrying broker.

No caso de consolidação por conjunto de documentos, o cadastro destina-se a veículos pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que respeite os requisitos mínimos como conjunto de documentos, previstos no item 3.4.2.

Especificamente para Fundos Locais ou Clubes de Investimento Locais cadastro só será considerado

- Se todos os documentos tiverem atividades econômicas cadastradas no Sincad como: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00;
- se todos os documentos tiverem o mesmo gestor, com base no cadastro disponível publicamente na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

Negociações executadas como formador de mercado não são consideradas no cálculo do ADTV NDT nem para efeitos de cálculo de requisitos mínimos (item 3.3.2) nem para definição da tarifa (item 3.4).

Apenas o volume excedente das contas de formador de mercado entrará na apuração do cálculo do ADTV NDT.

3.3.3 Requisitos mínimos

Para ser aprovado no programa, o investidor deverá possuir volume médio de negociação em operações não caracterizadas como day trade (ADTV NDT) mínimo, considerando a média de ADTV NDT dos dois meses imediatamente anteriores ao pedido de entrada no programa, volumes esses calculados conforme o item 3.3.2

Para consolidação por conjunto de documentos, serão considerados os volumes de todos os veículos agrupados, respeitando as regras acima.

O volume mínimo necessário estará disponível em www.b3.com.br, Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa Grandes Não Day

Traders. Ressalta-se que o referido volume mínimo poderá ser alterado a qualquer momento pela B3.

A B3 reserva-se o direito de rejeitar pedidos de cadastro realizados por comitentes que não atendam aos requisitos e aos objetivos do programa, ou a seu exclusivo critério.

O investidor/gestor de fundos locais deverá continuar a observar os requisitos e/ou os parâmetros estabelecidos pela B3 durante o período em que permanecer cadastrado no programa.

3.3.4 Descumprimento da regra

Se o volume de negociação não day trade do investidor/gestor de fundos locais, conforme item 3.3.2, não atingir o volume mínimo necessário, exposto no item 3.4.2, por dois meses seguidos, a B3 descadastrará o investidor/gestor de fundos locais, o qual será notificado, por meio dos participantes por ele responsáveis, a respeito de seu desligamento.

O investidor/gestor de fundos locais descadastrado estará sujeito às tabelas de tarifaç o em vigor aplic veis aos investidores que n o participam do programa a partir do primeiro dia  til do m s seguinte ao descredenciamento do programa.

3.4 Defini o da tarifa

Uma vez aprovado no programa, o investidor/gestor de fundos locais ter  acesso a um modelo de tarifa o diferenciado.

A tarifa   definida atrav s de apura o mensal de seu volume (item 3.3.2) aplicado em tabela de pre os espec fica (item 3.4.2).

A tarifa o diferenciada ser  v lida apenas para opera  es n o caracterizadas como day trade realizadas pelo documento(s) (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do c digo CVM) cadastrado(s) pelo investidor/gestor de fundos locais e aprovado(s) pela B3. Negocia  es feitas ou repassadas de/para outros documentos, fora dos documentos informados, mesmo que fa am parte de um mesmo agrupamento, n o receber o os benef cios.

3.4.1 Período de apuração do volume e aplicação da tarifa

A tarifa das operações do mês M, terá como base o ADTV NDT do penúltimo dia útil do mês M-2 ao antepenúltimo dia útil do mês M-1.

Por exemplo:

Tarifa aplicada	Base de avaliação
Julho/2025	29/05/2025 a 26/06/2025
Agosto/2025	27/06/2025 a 29/07/2025
Setembro/2025	30/07/2025 a 27/08/2025

3.4.2 Tabela de preços

A tabela de preços é regressiva, ou seja, o investidor/gestor de fundos locais pagará exatamente o valor da faixa em que for alocado, sem necessidade de ponderações.

ADTV NDT (R\$)		Tarifa de negociação	Tarifa de CCP	Tarifa de TTA	Tarifa total
De	Até				
150.000.000,00	300.000.000,00	0,00432%	0,01558%	0,0026%	0,0225%
300.000.000,01	500.000.000,00	0,00421%	0,01519%	0,0026%	0,0220%
500.000.000,01	750.000.000,00	0,00410%	0,01480%	0,0026%	0,0215%
750.000.000,01	1.000.000.000,00	0,00399%	0,01441%	0,0026%	0,0210%
1.000.000.000,01	1.250.000.000,00	0,00367%	0,01323%	0,0026%	0,0195%
1.250.000.000,01	2.000.000.000,00	0,00323%	0,01167%	0,0026%	0,0175%
Acima de 2.000.000.000,00		0,00302%	0,01088%	0,0026%	0,0165%

Todas as operações não caracterizadas como day trade do investidor/gestor de fundos locais, dos contratos considerados no programa, conforme item 3.3.1, serão tarifadas pelo valor calculado pela tabela, inclusive operações de leilão de abertura e fechamento.

As tarifas a serem aplicadas para operações dos investidores/gestores de fundos locais cadastrados no programa serão informadas no arquivo BVBG.188 e BVBG.109.

4. Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável

4.1 Alterações desta versão

Versão 1.0

- Versão original

Versão 3.0

- Tarifa de transferência de custódia: Para o cálculo do volume financeiro transferido, o valor do ativo será determinado pelo preço de fechamento à data de realização da transferência.
- Tarifa de manutenção de conta de custódia sem movimentação ou posição de ativo: Esclarecimento da composição da tarifa.

4.2 Serviços de custódia

4.2.1 Tarifa de Transferência de ativos

A Tarifa de Transferência de Ativos descrita abaixo reflete a mesma tarifa do item 1.2.5 da seção de Políticas de Tarifação do Mercado de Renda Variável, essa tarifa reflete um serviço prestado pela Central Depositária.

A tarifa de transferência de ativos é um valor fixo percentual, aplicado sobre o volume diário das operações que não caracterizam day trade, conforme a definição do item 1.4.1.

Mais detalhes como: forma de cálculo e valores de tarifas estão presentes no item 1.2.5 deste documento.

4.2.2 Tarifa de manutenção de conta de custódia sem movimentação ou posição de ativos

A tarifa de manutenção de contas de custódia sem movimentação, é aplicada a todos os investidores e o período de apuração da ausência de movimentação ou ausência de posições é de 60 meses.

Serão consideradas posições ou movimentações para ativos dos seguintes mercados: à vista de renda variável, termo, empréstimo de ativos, derivativos e tesouro direto.

Manutenção de conta de custódia	Tipo de Investidor	Valor
Conta sem movimentação ou posição por mais de 60 meses	Residente e não residente	R\$3,66 por mês, a partir do 61º mês

4.2.3 Tarifa sobre o valor em custódia

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada e cobrada mensalmente com base no valor da carteira do investidor no último dia útil de cada mês.

O valor em custódia será calculado considerando o somatório do volume de todas as contas de um documento (CPF, CNPJ, terceiro bloco do documento CVM ou depositário de Depositary Receipts – DRs), em um único custodiante. Adicionalmente, mediante solicitação, também será realizada a consolidação de mais de um documento conforme regras estabelecidas no item 2.2.2 deste documento.

Será aplicado um percentual (pro rata mês), de forma progressiva, sobre o valor em custódia de cada investidor, conforme faixas definidas a seguir:

Valor em custódia (R\$)		Tarifa de custódia (ano)	Tarifa de custódia para programas DR (ano)
De	Até		
0,00	115.000,00	0,0500%	0,02500%
115.000,01	230.000,00	0,0400%	0,02000%
230.000,01	345.000,00	0,0200%	0,01000%
345.000,01	1.950.000,00	0,0130%	0,00650%
1.950.000,01	19.500.000,00	0,0072%	0,00360%
19.500.000,01	195.000.000,00	0,0032%	0,00160%
195.000.000,01	1.950.000.000,00	0,0025%	0,00125%
1.950.000.000,01	19.500.000.000,00	0,0020%	0,00100%
19.500.000.000,00	50.000.000.000,00	0,0015%	0,00075%
Acima de 50.000.000.000,00		0,0005%	0,00025%

Estão isentas da tarifa sobre o valor em custódia as contas com valor inferior a R\$25.341,54.

4.2.3.1 Tarifa sobre o valor em Custódia – Detalhamento dos Componentes

- **Tarifa mensal de cada faixa:** Tarifa de custódia (ano) dividida por 12, arredondado em 12 casas decimais
- **Valor em Custódia em cada faixa:** O valor total em custódia, considerando todas as contas de um mesmo documento e custodiante, é distribuído de forma progressiva, ou seja, cada faixa aplica sua tarifa apenas sobre a parte do valor que estiver dentro dos seus limites.
- **Taxa acumulada por faixa:** Multiplica-se o valor em custódia em cada faixa pela Tarifa mensal de cada faixa, o resultado é truncado em 2 casa decimais (sem arredondar).
- **Taxa total:** soma de todas as taxas acumuladas por faixa, arredondado em 2 casas decimais.
- **BP médio:** Divide-se o Valor total em custódia pela Taxa total, o resultado é arredondado em 10 casas decimais.
- **Tarifa conta:** BP médio multiplicado pelo valor em custódia de cada conta, resultado é arredondado em 2 casas decimais.

4.2.4 Tarifa de transferência de custódia

A tarifa de transferência de custódia será devida pelo agente de custódia responsável pelo cessionário (e não mais pelo cedente) e cobrada mensalmente, por protocolo (exceto os motivos doação pulverizada, programa de incentivo a longo prazo (ILP) e Conversão de ADR), com as demais tarifas da Central Depositária, de acordo com o motivo da transferência, conforme tabela a seguir.

Quando o motivo da transferência de titularidade for a doação pulverizada ou programa de incentivo a longo prazo (ILP), a cobrança será devida pelo agente de custódia responsável pelo cedente e feita sobre o montante transferido dentro de determinado mês, e não por protocolo.

Quando o motivo da transferência de titularidade for Conversão de ADR, a cobrança será devida pelo agente de custódia do investidor depositário, seja ele cedente ou cessionário e feita sobre o montante financeiro total de conversões de ADR realizados dentro de determinado mês, e não por protocolo.

Motivo de transferência	Tarifa de transferência	Tarifa mínima
Venda privada	0,0067%	R\$17,58
Doação		
Herança		
Sucessão societária		
Empréstimo privado		
Programas de benefícios ou premiações		
Liquidação de derivativos de balcão ou COE		
Programa de Incentivo a longo prazo (ILP) ¹	0,0067%	R\$0,00
Conversão de ADR ¹		
Doação pulverizada ¹		
Determinação regulatória	0,0000%	R\$0,00
Ordem judicial		
Garantia de ofertas		
Integralização de cotas de fundos ou cubes de investimento		
Resgate de cotas de clubes ou fundos de investimento		
Conversão de units		
Falha de alocação de operações		
Falha de liquidação		
Estabilização de preços para ofertas		
Transferência com troca de titularidade por cessão de proventos		
Transferência de mesma titularidade para INR		

¹ A tarifa para doação pulverizada, programa de incentivo a longo prazo (ILP) e conversão de ADR são cobrados sobre o montante transferido dentro de determinado mês, e não por protocolo.

Para cálculo do volume financeiro transferido, o valor do ativo será determinado:

- pelo preço de fechamento desse ativo na data de realização da transferência; ou
- pelo último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia.

A tarifa mínima será aplicada nos casos em que **(i)** a tarifa de transferência de custódia calculada seja inferior à própria tarifa mínima; e **(ii)** os ativos não sejam negociados ou que não possuam preço de referência disponível.

Não estão sujeitas à cobrança dessa tarifa as transferências de custódia que não resultarem em troca de titularidade.

Ressalta-se que o volume financeiro calculado será utilizado somente para aplicação da tarifa de transferência de custódia e não se confundirá, quando for o caso, com o valor da operação que deu origem à transferência.

4.3 Tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF – Mercado primário

A tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF será cobrada mensalmente e calculada com base na quantidade de emissões e resgates liquidados até o último dia de cada mês. É cobrada do intermediário (participante autorizado), que pode ou não repassá-la ao investidor.

Tarifa	Valor
Solicitação de emissão e resgate de cotas de ETF	R\$264,30 por solicitação

4.4 Tarifa por voto a distância

Os agentes de custódia ficarão sujeitos ao pagamento da tarifa por voto a distância, que incidirá de acordo com o tipo de cliente acionista sob sua responsabilidade que utilizar o serviço de voto a distância em assembleias gerais, nos termos da tabela a seguir.

Tipo de investidor	Tarifa por voto a distância
Pessoa física residente ¹	R\$14,84 ¹
Instituição depositária emissora de Depositary Receipts	R\$2.972,35
Demais investidores	R\$74,29

¹Esta tarifa está isenta até 31/12/2025.

O valor total máximo a ser cobrado por agente de custódia, conforme o tipo de investidor indicado na tabela acima, será limitado a R\$2.972,35 por assembleia. Destaca-se que não serão incluídos nesse limite os valores concernentes aos votos cujo tipo de investidor seja instituição depositária emissora de Depositary Receipts.

Em caso de cancelamento de assembleia, a tarifa por voto a distância não será cobrada dos agentes de custódia, independentemente de já terem sido enviados votos pelo serviço.

A tarifa por voto a distância será devida pelos agentes de custódia inclusive nos casos em que o mesmo cliente acionista utilize o serviço de voto a distância por intermédio de mais de um agente de custódia, independentemente de serem os votos idênticos (válidos) ou conflitantes (inválidos).

A tarifa por voto a distância será cobrada no mês subsequente ao do envio do mapa de votação para o emissor ou escriturador por ele contratado, conforme o caso, juntamente com as demais tarifas da Central Depositária.

4.5 Serviço de ônus e gravames

4.5.1 Todas as modalidades – exceto usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade

Contratos registrados no Sistema de Ônus e Gravames (SOG), exceto das modalidades usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade, serão tarifados apenas na movimentação dos ativos-objeto dos referidos contratos para as carteiras vinculadas aos ônus e/ou aos gravames (Registro), ou seja, para os novos contratos e para as vinculações que incidem em novas quantidades ou ativos em contratos já existentes.

A tarifa de registro incidirá, segundo tabela abaixo, sobre o valor financeiro apurado considerando-se o preço médio dos ativos na data do Registro do contrato, de acordo com a cotação de referência da B3.

O pagamento deve ser realizado pelo agente de custódia responsável pelo registro do instrumento em nome do comitente credor.

Serviço	% sobre valor financeiro registrado	Valor mínimo	Valor máximo
Registro de ônus e gravames (exceto usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade)	0,033%	R\$105,98	R\$33.381,87

Como forma de incentivar contratos do segmento varejo, o valor mínimo de registro não será aplicado para ativos do Tesouro Direto até **31/12/2025**. Essa isenção poderá ser estendida, conforme o caso.

Contratos registrados e cancelados no mesmo dia serão isentos da tarifa de registro.

4.5.2 Modalidade usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade

Contratos das modalidades usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade são isentos da tarifa de registro, sendo tarifados apenas sobre a permanência.

A tarifa de permanência será calculada de forma escalonada, nos termos da tabela a seguir, incidindo, mensalmente, sobre o volume financeiro dos ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, no último dia útil de cada mês, desde que mantidos nas carteiras vinculadas aos ônus e gravames.

O volume financeiro dos ativos será apurado considerando-se seus respectivos preços médios no último dia útil de cada mês, de acordo com a cotação de referência da B3 nessa data.

O pagamento será realizado pelo agente de custódia responsável pelo comitente titular da conta na qual seja mantido o saldo de ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, enquanto estes forem vigentes, observando-se o valor mínimo (floor) de R\$35,86.

Valor financeiro do contrato (R\$)		Tarifa de permanência
De	Até	
0,00	1.000.000,00	0,002250%
1.000.000,01	10.000.000,00	0,001250%
10.000.000,01	100.000.000,00	0,000300%
100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,000050%
1.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,000015%
Acima de 10.000.000.000,00		0,000005%

4.6 Tarifa de custódia de ouro

A B3 repassa aos comitentes finais, por meio de seus agentes de custódia, as tarifas devidas aos depositários de ouro, responsáveis pela guarda física dos lingotes de ouro ativo financeiro que são objeto das posições escriturais de ouro administradas por sua Central Depositária.

A tarifa de custódia de ouro é uma tarifa mensal (ad valorem) no valor correspondente a 0,121% sobre o valor diário custodiado, calculado com base no total de gramas de ouro fino mantido em depósito, considerando-se o preço de fechamento de compra da taxa PTAX do Ouro (XAU) divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Assim, a tarifa de custódia de ouro deve ser calculada com base na seguinte fórmula, truncando-se o valor final em duas casas decimais:

$$\text{Tarifa de custódia} = \sum_{d=1}^{\text{UltDia}} \frac{\text{PU}_d \times 0,121\% \times \text{Qtde}_d}{30}$$

Onde:

PU_d = preço de fechamento de compra diário da PTAX do Ouro (XAU);

Qtde_d = quantidade de gramas de ouro fino depositada pelo investidor no dia;

UltDia = último dia do mês referente à tarifa.

A tarifa mencionada será cobrada por meio de boleto, na terceira segunda-feira do mês subsequente ao mês referente a seu cálculo. Para auxílio no controle dos participantes, os valores calculados poderão ser obtidos nos arquivos CCBD, segregados por investidor, com as demais tarifas da Central Depositária.

4.7 Disposições gerais

Os valores fixos em reais contidos nesta política serão reajustados anualmente pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais referente a assuntos presentes nesta seção 4 “Política de tarifação da Central Depositária de Renda Variável” poderão ser obtidos com Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

5. Programa HFT de Mercado a Vista de Renda Variável

5.1 Alterações desta versão

Versão 2.0

- Versão original

Versão 3.0

- Prorrogação do início de vigência do programa para 01/09/2025;
- Novo caminho para a página do Programa, onde estão dispostas as regras sobre credenciamento, descredenciamento e ativos elegíveis;
- Ajuste das definições de Volume Maker, Taker e Não-Maker no Programa;
- Introdução do funcionamento da tarifa HFT para investidores que cumprem com os requisitos mínimos.

5.2 Credenciamento e descredenciamento

As regras de credenciamento, descredenciamento e os ativos elegíveis estão disponíveis no **site da B3** > Produtos e Serviços > Tarifas > Listados à vista e derivativos > Programas de Incentivo > Programa HFT de Mercado a Vista de Renda Variável.

5.3 Detalhamento dos Cálculos

5.3.1 Grupo de Ativos

Os ativos são agrupados em faixas de liquidez, considerando o ADTV apurado entre 01 de maio de 2023 a 31 de maio 2025, de acordo com a tabela abaixo:

	Grupo 1: Média-Baixa Liquidez (ADTV)	Grupo 2: Média-Alta Liquidez (ADTV)
Ações, Units e BDRs	Entre R\$ 100 milhões, inclusive, e R\$ 250 milhões, exclusive	Entre R\$ 250 milhões, inclusive, e R\$ 500 milhões, exclusive
ETFs e Fundos Listados	Entre R\$ 50 milhões, inclusive, e R\$ 250 milhões, exclusive	Entre R\$ 250 milhões, inclusive, e R\$ 500 milhões, exclusive

A lista de ativos de cada grupo está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT, Programa HFT de Mercado a Vista de Renda Variável.

O volume alocado em contas e ativos cadastrados no Programa de HFT não será considerado para cálculo do volume total diário e volume day trade diário para fins de definição de (i) faixa de tarifação regular para as operações não day trade e day trade do

mercado a vista de renda variável, (ii) tarifa incentivada e computo do percentual de volume maker mínimo (threshold) dos programas de Formador de Mercado do Mercado à Vista e Renda Variável e (iii) faixa de tarifação do Programa de Grandes Não Day Traders (GNDT).

5.3.2 Requisitos mínimos

O investidor cadastrado terá acesso aos incentivos do Programa HFT no mês de incidência "M" desde que atinja os requisitos mínimos de ADTV e Percentual Day Trade, de acordo com as fórmulas abaixo, no período que compreende o último dia útil do mês "M-2", inclusive, e o penúltimo dia útil do mês "M-1", inclusive, para todos os ativos do Grupo de Ativos. Os cálculos serão realizados por Grupo de Ativos.

Volumes oriundos de programas de Formador de Mercado, inclusive delta hedge, **não** são considerados no cálculo dos requisitos mínimos.

ADTV do Investidor no Grupo de Ativos:

$$ADTV_g = \frac{\sum_{\text{Último DU}_{M-2}}^{\text{Penúltimo DU}_{M-1}} \text{Volume Financeiro Total Negociado}}{\text{Quantidade de pregões}}$$

Percentual Day Trade do Investidor no Grupo de Ativos:

$$\text{Percentual Day Trade}_g = \frac{\text{Volume Day Trade}}{\text{Volume Financeiro Total Negociado}}$$

Tabela de requisitos mínimos

Grupo	ADTV Minimo (R\$ MM)	%Day Trade Minimo
Grupo 1	25	85%
Grupo 2	30	85%

5.3.3 Volumes Maker, Taker e Não-Maker

Para fins do cálculo e aplicação da tarifa, define-se como:

- **Volume Taker:** volume financeiro alocado na(s) conta(s) cadastradas no Programa originado de uma ordem agressora;

- **Volume Não-Maker:** volume financeiro alocado na(s) conta(s) cadastradas no Programa originado de negócio realizado em leilão ou diretos intencionais;
- **Volume Maker** volume financeiro alocado na(s) conta(s) cadastradas no Programa originado de uma ordem agredida, ou seja:

$$\text{Volume Maker} = \text{Volume Total} - \text{Volume Taker} - \text{Volume Não Maker}$$

5.3.3.1. Tarifas para investidores que cumprem com os requisitos mínimos

A tarifa aplicada durante o mês de incidência "M" sobre a(s) conta(s) cadastradas no Programa é calculada, para cada Grupo de Ativos, como

$$\begin{aligned} \text{Tarifa HFT}_g = & (\% \text{Maker} \times \text{Tarifa}_{\text{Maker}}) + (\% \text{Taker} \times \text{Tarifa}_{\text{Taker}}) \\ & + (\% \text{Não-Maker} \times \text{Tarifa}_{\text{Não-Maker}}) \end{aligned}$$

Para o mês de incidência "M", os percentuais são calculados dividindo a soma do volume em Reais negociado com todos os ativos do Grupo de Ativos e em cada modalidade (Maker, Taker e Não-Maker, respectivamente) pela soma do volume total em Reais negociado no Grupo de Ativos, no período que compreende o último dia útil do mês "M-2", inclusive, e o penúltimo dia útil do mês "M-1", e alocadas na(s) conta(s) cadastrada(s) no Programa.

Em cada mês de incidência, o valor financeiro da tarifa é calculado diariamente multiplicando-se a tarifa pelo volume financeiro negociado por ele em cada ativo que compõe o Grupo de Ativos na(s) conta(s) cadastradas no Programa.

Excepcionalmente, a tarifa que incidirá sobre o volume financeiro total negociado pelas instituições cadastradas no Programa será igual à Tarifa Maker até que o investidor tenha o histórico de 1 mês fechado de negociações no Programa.

Grupo 1

Tipo de Ordem	Tarifa de Negociação	Tarifa de CCP	Tarifa Total
Maker	0,00152%	0,00548%	0,007%
Taker e Não Maker	0,00239%	0,00861%	0,011%

Grupo 2

Tipo de Ordem	Tarifa de Negociação	Tarifa de CCP	Tarifa Total
Maker	0,00195%	0,00705%	0,009%
Taker/Não Maker	0,00260%	0,00940%	0,012%

Não haverá incidência da Tarifa de Transferência de Ativos (TTA).

5.3.3.2 Tarifas para investidores que não cumprem com os requisitos mínimos

- **Faixa 1:** investidores que apesar de não cumprirem os requisitos mínimos tenham um ADTV de pelo menos R\$20MM e atinjam um Percentual Day Trade de no mínimo 75% serão tarifados em seu volume total conforme a tabela abaixo:

Tarifa de Negociação	Tarifa de CCP	Tarifa total
0,00499%	0,01801%	0,023%

Não haverá incidência da Tarifa de Transferência de Ativos (TTA).

- **Faixa 2:** investidores que não cumpram os requisitos mínimos nem os requisitos da Faixa 2 serão tarifados em seu volume total conforme a tabela abaixo:

Tarifa de Negociação	Tarifa de CCP	TTA	Tarifa total
0,00595%	0,02145%	0,0026%	0,030%

5.3.3.3 Tarifas para participantes não cadastrados no programa HFT

Operações (day trades ou não day trades) feitas por investidores cadastrados no Programa HFT liquidadas através de Participantes não cadastrados no Programa serão tarifadas conforme as regras definidas no item 1.2

5.3.3.4 Disposições Gerais

Excepcionalmente, a tarifa que incidirá sobre o volume financeiro total negociado por ele da data de início de vigência do Programa até o último dia útil do mês de setembro de 2025, inclusive, será pré-estabelecida como sendo igual à Tarifa Maker. Para a instituição que se credenciar após o início da data de vigência do Programa, será aplicada a Tarifa Maker até o último dia útil do mês de credenciamento.

Instituições que solicitarem o seu descredenciamento no decorrer do Programa somente poderão solicitar novo credenciamento após decorridos o período de 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo descredenciamento.